COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI № 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

inclua-se no artigo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação
'Art. 1º
'Art. 456-A. Quando de uso obrigatório, as roupas e os uniforme utilizados pelo empregado em serviço constituem ferramentas carabalho, devendo ser fornecidos gratuitamente pelo empregado ainda que seja facultado o seu uso fora do horário ou do ambiente carabalho.

§ 1º Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão, no uniforme, de logomarcas

da própria empresa ou de empresas parceiras, bem assim, de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. §2º a higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferenciados em relação às vestimentas de uso comum."

JUSTIFICATIVA

Regula o fornecimento de uniforme de trabalho, bem assim, a utilização de logomarcas parceiras. Além disso, tem sido crescente o ajuizamento de ações trabalhistas, buscando o pagamento de indenização pela lavagem de uniforme.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado José Carlos Aleluia